



Ata de R.P. nº 24/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

## REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, **Solange Regina de Oliveira**, portadora da carteira de identidade nº 05.658.231-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.944.647-91, e a empresa **ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, situada na Rua Ines, nº 334, Quadra II, Lote 3, Prata, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.504.080/0001-46, neste ato representada por seu representante legal **Alessandro de Avelar Scalise**, portador da carteira de identidade nº 110.289.907 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.183.707-16, com contato por e-mail [licitacao@estevia.com.br](mailto:licitacao@estevia.com.br) e telefone (21) 3668-6717, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908 a 912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO (**) 250MG - CÁPSULA	BIOLAB	CAPS	259.200	R\$ 0,39	R\$ 101.088,00
15	BR0281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) SOLUÇÃO OLEOSA TÓPICA FRASCO 200ML	NUTRIEX	FR	4.766	R\$ 7,05	R\$ 33.600,30
17	BR0352317	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO FRASCO SISTEMA FECHADO 250ML	EQUIPLEX	FR	480	R\$ 6,97	R\$ 3.345,60
18	BR0277319	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000ML	VICPHARMA	FR	158	R\$ 7,34	R\$ 1.159,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

25	BR0271660-1	AMBROXOL CLORIDRATO XAROPE 3MG/ML FRASCO 100ML	BRASTERAPI	FR	3.672	R\$ 3,99	R\$ 14.651,28
26	BR0271659-2	AMBROXOL CLORIDRATO XAROPE 6MG/ML FRASCO 100ML	BRASTERAPI	FR	7.416	R\$ 4,14	R\$ 30.702,24
27	BR0269810	AMINOFILINA COMPRIMIDO 0,100 MG	HIPOLABOR	COMP	27.936	R\$ 0,08	R\$ 2.234,88
44	BR0314517	AZITROMICINA DIIDRATADA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 200MG/5ML FRASCO 15ML	PHARLAB	FR	3.960	R\$ 7,08	R\$ 28.036,80
67	BR0267621	CARBONATO DE LÍCIO COMPRIMIDO 300MG	BIOLAB	COMP	72.000	R\$ 0,19	R\$ 13.680,00
73	BR0267151	CETOCONAZOL COMPRIMIDO 200MG	PHARLAB	COMP	12.528	R\$ 0,32	R\$ 4.008,96
76	BR0448844	CETOPROFENO SOL. INTRA VENOSA 100MG - FR/A	CRISTALIA	F/A	240	R\$ 3,91	R\$ 938,40
83	BR0292419	CLINDAMICINA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML AMPOLA 4ML	HYPOFARMA	AMP	48	R\$ 4,04	R\$ 193,92
84	BR0267522	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	E.M.S	COMP	14.400	R\$ 0,96	R\$ 13.824,00
90	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% SISTEMA FECHADO 250ML	FRESENIUS	FR	576	R\$ 5,14	R\$ 2.960,64
96	BR0269881-2	CLOREXEDINA DIGLUCONATO SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0,5% FRASCO 1000ML	VICPHARMA	FR	756	R\$ 15,72	R\$ 11.884,32
98	BR0269881-2	CLOREXEDINA DIGLUCONATO DEGERMANTE 2% ALMOTOLIA 100ML	VICPHARMA	FR	4.800	R\$ 2,82	R\$ 13.536,00
105	BR0268958	COLAGENASE 0,6U/G BSNAGA 30G	CRISTALIA	BIS	3.312	R\$ 14,99	R\$ 49.646,88
107	BR0268243	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIX CT FR VD AMB X 100ML	FARMACE	FR	424	R\$ 7,27	R\$ 3.082,48
118	BR0271000	DICLOFENACO SÓDICO COMPRIMIDO 50MG	BELFAR	COMP	149.760	R\$ 0,07	R\$ 10.483,20
120	BR0270999	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML SOL INJ X 3ML	FARMACE	AMP	360	R\$ 0,99	R\$ 356,40
121	BR0267647	DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25MG	PHARLAB	COMP	55.296	R\$ 0,20	R\$ 11.059,20
122	BR0267569	DILTIAZEM COMPRIMIDO 30MG	E.M.S	COMP	14.688	R\$ 0,24	R\$ 3.525,12
124	BR0267203	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	PRATI- DONADUZZI	COMP	897.744	R\$ 0,15	R\$ 134.661,60
125	BR0267205	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML FR. 10ML FRASCO	FARMACE	FR	14.088	R\$ 1,19	R\$ 16.764,72
129	BR0271036	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	PHARLAB	COMP	600	R\$ 0,479	R\$ 287,40
136	BR0267281	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML SOL. OR CT FR PET AMB X 20ML	HIPOLABOR	FR	504	R\$ 7,59	R\$ 3.825,36
139	BR0267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML 20MG/ML SOL INJ 1ML	HYPOFARMA	AMP	360	R\$ 1,10	R\$ 396,00
147	BR0300725	FENOBARBITAL (**) 100MG/ML SOL INJ 2ML	CRISTALIA	AMP	120	R\$ 2,34	R\$ 280,80
151	BR0268292	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	7.200	R\$ 2,00	R\$ 14.400,00
154	BR0272944	FLUORESCÉINA SOL. OFT 1% FRASCO 3ML	OFTALMOPHA	FR	144	R\$ 31,06	R\$ 4.472,64
156	BR0362990	FORMOL 37% LITRO	FACILIMPE	FR	36	R\$ 30,78	R\$ 1.108,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

165	BR0270092-2	GLICOSE 5% SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	BOLSA	240	R\$ 5,89	R\$ 1.413,60
166	BR0267540	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 25% 10ML	SAMTEC	AMP	240	R\$ 0,64	R\$ 153,60
167	BR0267541	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 50% 10ML	SAMTEC	AMP	1.200	R\$ 0,59	R\$ 708,00
175	BR0268115	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML	CRISTALIA	AMP	180	R\$ 5,58	R\$ 1.004,40
178	BR0267270	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL 60 A 62MG/ML FR. 100ML - FRASCO	AIRELA	FR	4.320	R\$ 2,76	R\$ 11.923,20
184	BR0271157-2	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	NOVO NORDI	FR	691	R\$ 20,86	R\$ 14.414,26
189	BR0273400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 20MG	ZYDUS NIKK	COMP	178.560	R\$ 0,17	R\$ 30.355,20
190	BR0273401	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 40MG	ZYDUS NIKK	COMP	129.600	R\$ 0,26	R\$ 33.696,00
199	BR0268129	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO (***) COMPRIMIDO 100MG	HIPOLABOR	COMP	57.600	R\$ 0,59	R\$ 33.984,00
205	BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO GELÉIA 2% BISN. 30G - BISNAGA	PHARLAB	BIS	1.819	R\$ 4,39	R\$ 7.985,41
222	BR0267717	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	PRATI-DONADUZZI	COMP	85.248	R\$ 0,20	R\$ 17.049,60
228	BR0267729	NIFEDIPINA RETARD COMPRIMIDO 20MG	MEDQUIMICA	COMP	282.240	R\$ 0,15	R\$ 42.336,00
229	BR0267728	NIFEDIPINO COMPRIMIDO 10MG	NEOQUIMICA	COMP	168.048	R\$ 0,15	R\$ 25.207,20
230	BR0270007	NIMODIPINA COMPRIMIDO 30MG	VITAMEDIC	COMP	69.552	R\$ 0,76	R\$ 52.859,52
237	BR0267712	OMEPRAZOL CÁPSULA 20MG	BELFAR	CAPS	489.708	R\$ 0,05	R\$ 24.485,40
244	BR0312388	PERMETRINA 1% FRASCO 60ML	NATIVITA	FR	1.440	R\$ 2,29	R\$ 3.297,60
246	BR0268150U0110	PREDNISOLONA SOL. ORAL 3MG/ML FRASCO 60ML	HIPOLABOR	FR	4.968	R\$ 4,49	R\$ 22.306,32
247	BR0267743	PREDNISONA COMPRIMIDO 20MG	HIPOLABOR	COMP	133.920	R\$ 0,19	R\$ 25.444,80
251	BR0273589	PROPILTIOURACILA 100MG COMPRIMIDO	BIOLAB	COMP	12.528	R\$ 0,63	R\$ 7.892,64
253	BR0267772	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO	OSORIO DE	COMP	100.800	R\$ 0,04	R\$ 4.032,00
254	BR0303292-2	RINGER COM LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	BOLSA	120	R\$ 8,15	R\$ 978,00
258	BR0449022	SACCHAROMYCES BOULARDII CÁPSULA 100G	LEGRAND	CAPS	37.325	R\$ 0,80	R\$ 29.860,00
266	BR0412963	SIMETICONA COMPRIMIDO 40MG	PHARMASCIE	COMP	100.800	R\$ 0,11	R\$ 11.088,00
267	BR0412965	SIMETICONA SOL. ORAL 75MG/ML FRASCO 10ML	AIRELA	FR	5.976	R\$ 1,78	R\$ 10.637,28
288	BR0279269	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 5MG	FARMOQUIMI	COMP	73.152	R\$ 0,15	R\$ 10.972,80
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 954.279,77</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da **data da assinatura**, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.



2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:



I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;



- 4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;
- 4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;
- 4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.
- 5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, **no mínimo**, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.
- 5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.



5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados **serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**

### **7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:





I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.



7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

**- Secretaria de Saúde.**

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e



assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (**preço máximo**).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.



## 10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

- I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
- II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;
- III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;
- VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;
- VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## 10.3. Compete aos órgãos e entidades:

- 10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.



10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, data da última assinatura.

---

**Solange Regina de Oliveira**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Alessandro de Avelar Scalise**  
ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA